



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

Nº 10/2020

## MENSAGEM

### Projeto de Lei nº 10 de 27 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará

**Antônio Lôbo de Macêdo (Titil Lôbo)**

Ilustríssimos Senhores Vereadores/Vereadoras.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal, Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira - Ceará.

Terá competência para gerenciamento a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, onde se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando que as sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira estão ocorrendo em regime especial (15 (quinze) em 15 (quize) dias), em virtude das medidas de enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus) e por ser um projeto de imenso interesse público, **REQUER** a apreciação por Vossas Excelências em Regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Isto posto, buscamos junto aos nobres Edis apoio incondicional ao Projeto de Lei de tão grande valia administrativa ao Setor Assistência Social deste Município.



Estado do Ceara  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, aos 27  
(Vinte e Sete) de outubro de 2020.

**Ildeser Alencar Lopes**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

---

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

>>> PROTOCOLO <<<

---

**Atestamos o recebimento nesta data.**

**LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em 27/10/2020.**

**Carimbo e Assinatura**





Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
Procuradoria Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 10 de 27 de Outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **ILDSSER ALENCAR LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira - Ceará.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;



Estado do Ceará  
Governador Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Lavras da Mangabeira - Ceará, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.





Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

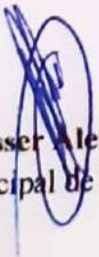
**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, aos 27 (Vinte e Sete) de outubro de 2020.



**Idsser Alencar Lopes**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira